



## PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FISCALMENTE RELEVANTE

Comuniquem às Finanças

## **Pessoa com deficiência fiscalmente relevante**

Considera-se pessoa com deficiência, aquela que apresente um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM), emitido nos termos da legislação aplicável.

### **Atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM)**

O atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM) é um documento emitido pela junta médica que comprova que a pessoa tem uma incapacidade (física ou mental) e atribui o seu grau de incapacidade (em percentagem) calculado com base na [Tabela Nacional de Incapacidades](#).

Para o obter, o interessado ou alguém por ele deve dirigir-se ao centro de saúde da sua área de residência a fim de entregar um requerimento/pedido de avaliação da incapacidade dirigido ao presidente da junta médica. Se o utente pertencer às Forças Armadas, Polícia de Segurança Pública - PSP ou Guarda Nacional Republicana - GNR, deve solicitar aos serviços médicos destas entidades.

2 | 4

É dispensada a constituição de junta médica para a avaliação dos doentes oncológicos recém-diagnosticados que pretendam beneficiar da atribuição de um grau mínimo de incapacidade de 60%, no período de cinco anos após o diagnóstico, sendo nesses casos, competente para a confirmação da incapacidade e para a emissão do respetivo AMIM, um médico especialista da unidade de saúde onde foi realizado o diagnóstico, diferente do médico que segue o doente.

Após o termo de validade de cinco anos do respetivo AMIM, o interessado terá de ser submetido a uma avaliação presencial por junta médica de avaliação de incapacidade.

### **Validade dos atestados médicos de incapacidade multiuso (AMIM) emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro**

Os atestados médicos de incapacidade multiuso (AMIM) emitidos ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro](#), mantêm-se válidos desde que certifiquem incapacidades definitivas, ou seja, não suscetíveis de reavaliação.

### **Atestados que comprovem a incapacidade temporária com a condição da reavaliação ser efetuada no fim de determinado prazo**

Serão igualmente aceites como válidos os atestados<sup>1</sup> enquanto estiverem dentro do seu “**prazo de validade**”.

<sup>1</sup> - [Ofício Circulado n.º 20 244/2022, de 29/08 da Área do IR e das Relações Internacionais - Lei n.º 80/2021, de 29/11](#) – Incapacidade fiscalmente relevante em IRS e os processos de revisão ou reavaliação do grau de incapacidade.

Os atestados médicos de incapacidade multiuso (AMIM) mantêm-se válidos até que seja garantida nova avaliação, desde que sejam acompanhados de comprovativo de requerimento de junta médica de avaliação de incapacidade ou de junta médica de recurso para a correspondente reavaliação, com data anterior ao prazo de validade<sup>2</sup>.

No caso concreto do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), se após o processo de revisão ou reavaliação de incapacidade vier a resultar a atribuição de grau de incapacidade inferior a 60%:

- a) No ano em que decorra o processo de revisão/reavaliação, o sujeito passivo tem o direito de beneficiar durante todo esse ano civil do regime fiscal aplicável às pessoas com deficiência fiscalmente relevante;
- b) Nos anos seguintes àquele em que se verifica o processo de revisão/reavaliação, já não há uma incapacidade fiscalmente relevante, porquanto os contribuintes não reúnem os pressupostos previstos na lei, nos termos do [n.º 5 do artigo 87.º do Código do IRS](#), em qualquer momento do respetivo período de tributação, pelo que não lhes assiste o direito à aquisição do regime fiscal das pessoas com pessoas com deficiência.

3 | 4

Caso a atribuição de um grau de incapacidade inferior a 60% resulte, exclusivamente, da utilização de diferentes critérios técnicos constantes da Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor, face aos critérios técnicos constantes da Tabela Nacional de Incapacidades vigente à data da primeira ou última reavaliação, não havendo evolução do estado clínico, mantém-se inalterado aquele outro grau de incapacidade mais favorável ao sujeito passivo.

### **Comunicar à AT a situação de deficiência fiscalmente relevante**

Deve comunicar à AT a situação de pessoas com deficiência fiscalmente relevante através do Portal das Finanças em: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Situação de Incapacidade > Entregar Pedido](#) ou escreva na barra de pesquisa “Incapacidade” e aceda em “Situação de Incapacidade”.

Preencha os campos solicitados e submeta o pedido. Posteriormente, remeta à Direção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC) no prazo de 15 dias:

- a) Cópia do documento comprovativo do pedido efetuado no Portal das Finanças; e
- b) Cópia autenticada<sup>3</sup> do atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM).

Estes documentos deverão ser enviados à DSRC, através do correio, para a seguinte morada: Avenida João XXI, n.º 76, 6.º piso, 1049-065 Lisboa.

<sup>2</sup> - [Decreto-Lei n.º 15/2024, de 17/01](#) - Altera o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência.

<sup>3</sup> - Nos termos do [n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28/01](#).

Poderá, ainda, entregar presencialmente em qualquer Serviço de Finanças (neste caso, não é necessário juntar cópia autenticada, bastando cópia simples e a exibição do original). Poderá também optar pelo atendimento presencial por marcação (APM).

Contudo, se apresentou recurso à junta médica para obter uma **reavaliação** deve assim que tiver na sua posse o novo atestado (que lhe atribui um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%) comunicar a nova situação de pessoas com deficiência fiscalmente relevante, do mesmo modo antes descrito através do Portal das Finanças. No final poderá sempre consultar o estado do seu pedido.



### OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças](#):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

### CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#) no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- Um [Serviço de Finanças](#) (pode agendar [atendimento por marcação](#)).